

Lei nº 3.274, de 16 de abril de 2013

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul:
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo de cento e oitenta (180) dias a partir do início da Licença Gestante da servidora, em razão de excepcional interesse público um (01) Assistente Social.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação do servidor, na forma da Lei, são as que constam do respectivo Regime Jurídico e Plano de Cargos, para cargo de igual denominação.

Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art. 194 do Regime Jurídico – Lei Municipal n.º 2.405, de 21/02/2006.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 16 de abril de 2013.

Laíse de Souza Krusser,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.

Ana Maria Batista Guterres,
Secretária Municipal de Cidadania e Inclusão Social.